

As partes, de um lado a **BIMBO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.402.759/0058-10, por seu representante legal **Sr. Mário Escotero**, e de outro lado, os seus respectivos empregados, representados neste ato pela comissão especialmente aprovada para este fim, doravante denominada **COMISSÃO DE EMPREGADOS** integrantes da categoria representada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO COM NO ESTADO DO RS - SIVEVI**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n.º 92.997.394/0001-12, por seu Presidente **Sr. João Manoel Gonçalves**, firmam o presente Acordo de Participação nos Resultados, atendendo o disposto na lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e com fundamentos que tem entre si justo e livremente acordado, com base nas disposições dos Artigos 611, parágrafo 1º da CLT, o presente Acordo que trata da Participação dos Colaboradores nos Resultados da Empresa, nos termos do artigo 7º - Inciso XI da Constituição Federal, o qual, além das normas aplicadas reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições expressas abaixo, as quais comprometem-se a dar fiel cumprimento:

#### **CLÁUSULA 1ª – Das Disposições Legais**

O presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º - Incisos XI e XXVI e artigo 8º inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

#### **CLÁUSULA 2ª - Abrangência**

O presente Programa de Participação nos Resultados Variáveis, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissionais do **SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**.

#### **CLÁUSULA 3ª – Das Metas, Indicadores, Tabelas e Critérios**

As partes acordaram que as Metas, Indicadores, Tabelas de Mensuração e Critérios, serão divididas nas categorias de Metas Corporativas, que abrangem o todo da BIMBO DO BRASIL, Metas Quantitativas e Metas Qualitativas, que abrangem a respectiva regional, conforme Anexo que integra o presente Acordo.

**Parágrafo 1º** - As Metas e Indicadores para o ano de 2022, medirão os resultados dos índices alcançados no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo que, mês a mês, no início do mês subsequente ao vencido até o 15º dia útil, a empresa publicará os resultados parciais para conhecimento de todos os seus colaboradores.

**Parágrafo 2º** - As Metas e Indicadores para o ano de 2022, terão peso de 50% para o indicador de Absenteísmo, 10% para o indicador de Utilidade de Gestão, 20% para o indicador de Perda de Custos e 20% para o indicador de Trocas.

**Parágrafo 3º** - Será considerado para o indicador de absenteísmo somente faltas injustificadas por parte de cada colaborador compreendidas no registro de ponto da competência de março/22 até último dia do registro de ponto da competência de dezembro/22.

**Parágrafo 4º** - Ao final do exercício de 2022, havendo Resultado Positivo Apurado, haverá até o limite da competência de Janeiro/23, ou seja, **até o 5º dia útil de Fevereiro/23** o pagamento do valor apurado a título de PPR (Programa de Participação nos Resultados), do valor acumulado correspondente a cada um

*Julio* 1

dos indicadores e metas atingidos para totalizar a quantia de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes, proporcional ao atingimento das metas conforme os critérios previstos no presente Acordo.

#### **CLÁUSULA 4ª - Da Apuração Final dos Resultados e do Valor a ser Pago**

Fica estabelecido entre as partes que o valor a ser pago à título de Participação nos Resultados, no caso de alcance de resultados positivos, serão apurados de acordo com os critérios definidos neste Instrumento e conforme documento anexo.

#### **CLÁUSULA 5ª – Dos Colaboradores Elegíveis**

São elegíveis ao pagamento estipulado nas Clausulas 3ª e 4ª, todos os colaboradores da BIMBO DO BRASIL, que estejam em serviço ativo, em 31/12/2022, excetuado os casos previstos nas Clausulas 6ª e 7ª.

#### **CLÁUSULA 6ª - Dos Colaboradores Inelegíveis**

Não serão contemplados com o pagamento estipulado nas Cláusulas 3ª e 4ª, os abaixo definidos:

- a-) os colaboradores que pediram demissão até 30/06/2022;
- b-) ex-colaboradores desligados por Justa Causa de 01.01.2022 a 31.12.2022;
- c-) estagiários;
- d-) temporários contratados no Regime da Lei no. 6.019/74;
- e-) colaboradores Terceiros;
- f-) jovens Aprendizizes, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT;
- g-) diretores e gerentes;
- h-) para os indicadores específicos relacionados ao absenteísmo, colaboradores que apresentem qualquer falta injustificada no período de 16.03.2022 a 31.12.2022, independente da quantidade;
- i-) afastados do trabalho por qualquer razão, exceto acidente de trabalho e licença maternidade, com ou sem remuneração, durante todo o período de apuração dos resultados, ou seja, de 01.01.2022 a 31.12.2022. Entende-se por afastados os colaboradores que não estiverem exercendo suas atividades profissionais na empresa;
- j-) colaboradores ou ex colaboradores que tenham recebido a verba em algum momento, especialmente os casos em que houver a quitação geral quanto ao contrato de trabalho, judicial ou extrajudicialmente.

#### **CLÁUSULA 7ª - Da Proporcionalidade**

Os colaboradores admitidos no ano de 2022 e que permaneçam trabalhando em 31/12/2022, os afastados para o INSS ou afastados por qualquer outra razão, com ou sem remuneração, receberão na mesma data que os colaboradores ativos, pagamento na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado efetivo, entendendo-se como tal, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, limitado ao mínimo de 03 (três) meses de trabalho (3/12 avos), nos termos da Súmula 451 do TST. Os casos de acidente de trabalho e licença maternidade receberão em proporção ao período trabalhado no ano. Casos especiais serão analisados pelas Comissões de Colaboradores e da Empresa.

**Parágrafo 1º** - Considera-se como serviço ativo, para efeito desta cláusula, o período de gozo de férias.

**Parágrafo 2º** - Não se considera como tempo de serviço, para contabilização do pagamento proporcional, a projeção do aviso prévio.



**Parágrafo 3º** - Os colaboradores que pedirem demissão (a partir de 1/07) ou desligados sem justa causa, farão jus ao pagamento, na forma aplicável, proporcional ao período trabalhado, conforme definido na cláusula 8ª Parágrafo 1º.

#### **CLÁUSULA 8ª - Da Data de Pagamento**

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de fevereiro de 2023, a todos os colaboradores elegíveis ao valor integral ou proporcional, bem como os colaboradores afastados, demissionários ou desligados nos termos do parágrafo 2º, da cláusula anterior.

**Parágrafo 1º** - Os eventuais ex-colaboradores, desde que elegíveis, demissionários e/ou demitidos sem justa causa, receberão o valor do PPR com referência ao resultado do ano anterior (2022) na sua proporcionalidade até o dia 31 de abril de 2023.

**Parágrafo 2º** - O prazo para os eventuais ex-empregados, desde que elegíveis, solicitarem e receberem o pagamento, se estenderá por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo pagamento aos empregados elegíveis, sendo que após este prazo considerar-se-á prescrito o direito.

**Parágrafo 3º** - No ato da homologação, os demissionários e/ou demitidos, sem justa causa, a partir de julho de 2022, serão notificados deste prazo bem como da data oficial do pagamento, e também informados de que a possibilidade desse pagamento estar condicionada ao alcance de resultados positivos na apuração final do exercício de 2022.

#### **CLÁUSULA 9ª - Dos Diretores e Gerentes**

A empresa no seu direito discricionário utilizará para os Diretores e Gerentes, critérios próprios, com base no desempenho individual e no atingimento de Metas/Resultados Gerais, ao pagamento a título de Participação nos Resultados, considerados também os resultados positivos alcançados, em data de pagamento diferenciada.

#### **CLÁUSULA 10ª - Alterações na legislação**

As eventuais alterações introduzidas na Lei, ou em outras formas de regulamentação que afetem o pactuado neste instrumento, poderão ensejar novas negociações, de acordo com os interesses das partes.

#### **CLÁUSULA 11ª - Não Integração aos Salários e Encargos**

Os valores pagos a título de Participação nos Resultados previstos neste Acordo, não integram os salários dos funcionários, para quaisquer efeitos, bem como não se constituirão em base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, tampouco se aplicando o princípio da habitualidade.

#### **CLÁUSULA 12ª - Do Acompanhamento dos Resultados**

A Empresa compromete-se a divulgar mensalmente os resultados alcançados e, publicar nos quadros de avisos específicos.

**Parágrafo 1º** - Os Gerentes, Supervisores e líderes de uma forma geral, deverão prestar esclarecimentos aos colaboradores quando solicitados;



**Parágrafo 2º** - Os colaboradores receberão os mesmos informes sobre os resultados, e desde já se comprometem a mantê-los em sigilo, usando-os apenas internamente, na Empresa.

**CLÁUSULA 13ª - Solução de Conflitos**

Fica estabelecido que as partes privilegiam, para a solução de quaisquer pendências ou conflitos de interpretação ou cumprimento das cláusulas aqui estipuladas a mediação e arbitragem privada.

**CLÁUSULA 14ª - Vigência**

O presente Acordo de Participação dos Colaboradores nos Resultados da Empresa terá vigência de 12 (doze) meses, de 01.01.2022 a 31.12.2022, com as metas efetivas para a apuração dos resultados estabelecidas para o período de janeiro a dezembro de 2022, sendo que a mensuração dos Resultados Válidos terá como base a pontuação acumulada alcançada no mencionado período.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas, condições e intenções aqui estabelecidas e pactuadas, de boa fé, firmam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias de igual teor.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

**Mário Escotero**  
Diretor de Gestão de Pessoas  
**BIMBO DO BRASIL LTDA.**

  
**João Manoel Gonçalves**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO  
COM NO ESTADO DO RS**

**Testemunha 1**

Nome:

CPF:

**Testemunha 2**

Nome:

CPF: